



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 468, de 16 de outubro de 2023.**

*Iniciativa do Poder Legislativo*

*Vereador-Autor: José Selso Chagas Gomes (Selso Madeira)*

*Declara patrimônio histórico-cultural imaterial do município de Barra de Santa a Festa de Santa Luzia, do Distrito de Mororó, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam a Festa de Santa Luzia e todas as suas manifestações culturais, do Distrito de Mororó, declaradas como patrimônio imaterial do município, devendo fazer parte dos acervos cultural e histórico de Barra de Santana para todos os fins.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULT responsável por promover o resgate destas manifestações, preservando os festejos e as diversas formas de expressão culturais e populares que estão diretamente ligadas à sua realização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2023.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**